

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional para atender as demandas do Consórcio/CONSURGE

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre o Consórcio/CONSURGE, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

A prestação de serviços, objeto da contratação, tem abrangência nacional e compreende os serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, que são exercidos pela ECT em regime de monopólio.

Atualmente esses serviços são prestados pela mesma empresa, cujo contrato se encerrará em 23 de outubro de 2025, não havendo possibilidade de renovação, sendo necessária uma nova contratação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE.

A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais e a segurança dos servidores e terceiros.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar ao CONSURGE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes

O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, de acordo com o art. 09 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Abaixo, segue descrição e quantitativo do serviço que deverá ser prestado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de correspondências, encomenda nacional, telegramas, AR, carta resposta, por via terrestre e aérea.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Equipe de Comissão de Licitação entende que os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devem ser contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Constituição Federal: Art. 21.

Compete à União: X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei nº 6.538, de 1978:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. (...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência: a) carta; b) cartão-postal; c) impresso; d) cecograma; e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores: a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado; b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal; c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal: I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência; II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal. III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal; II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Não foi realizada pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, uma vez que os serviços contratados são monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e seus preços são definidos oficialmente por portaria do Ministério das Comunicações. Dessa forma, os valores aplicáveis à contratação estão previamente regulamentados, dispensando a comparação com contratações realizadas por outros órgãos públicos.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Os serviços contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais do CONSURGE. Devido à variabilidade no volume de correspondências enviadas mensalmente e ao custo unitário variável — que depende do peso e da modalidade do serviço (como carta registrada) — a contratação foi estruturada de forma flexível. Isso permite que os serviços sejam acionados conforme o volume de trabalho, garantindo que o CONSURGE tenha acesso a uma ampla gama de produtos postais, constante nos serviços monopolizados, sem custos fixos desnecessários ou ociosidade de recursos.
- O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo o CONSURGE acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.
- O prestador deverá fornecer uma plataforma digital para o acompanhamento em tempo real das correspondências, desde a postagem até a entrega, com geração de relatórios periódicos e extração de dados históricos para auditoria.
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

➤ O reajuste das tabelas de preços e tarifas será determinado por portaria emitida pelo Ministério das Comunicações, respeitando a regulamentação vigente, com periodicidade mínima prevista em lei.

➤ A seleção da franquia pode ser realizada em bases mensais, semestrais ou anuais. Após análise cuidadosa, optamos pela franquia anual, considerando os seguintes fatores:

a) Flexibilidade de compensação: A franquia anual oferece a vantagem de permitir compensações entre os meses. Isso significa que, caso o consumo em um determinado mês seja inferior ou superior ao valor mensal estipulado no plano escolhido, é possível realizar ajustes nos meses subsequentes, dentro do período de 12 meses de vigência de cada ciclo contratual.

b) Otimização de recursos: Esta modalidade proporciona uma gestão mais flexível dos recursos, permitindo acomodar variações sazonais na demanda por serviços postais sem incorrer em custos adicionais.

c) Previsibilidade orçamentária: A franquia anual facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, oferecendo uma visão mais clara dos custos ao longo do exercício financeiro.

➤ Os termos e condições dos serviços seguirão o padrão adotado pela ECT, conforme Termo de Condições Comerciais.

➤ A celebração do contrato será realizada no regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ Não há maiores considerações sobre o regime de execução, que deverá seguir o praticado pela ECT, sem prejuízo à Administração.

➤ A Administração deverá assegurar a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários e da vantagem em manter a contratação, conforme disposto no Art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra econômica e logisticamente vantajosa a separação do item em unidades menores, tendo em vista as alocações de homem/hora e recursos necessários para planejar, executar, gerir e fiscalizar contratações públicas.

10 - EXECUÇÃO

O prazo para postagem das correspondências será conforme solicitação do Consórcio/CONSURGE.

10.1. Do Recebimento

- O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;
- O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11 - GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, para evitar interrupções;
- Promover o adequado tratamento das correspondências;
- Permitir a proteção especial ao conteúdo das correspondências, como apoio à administração;
- Dar vazão ao fluxo de postagens das áreas que compõem o CONSURGE;

- Proporcionar os instrumentos necessários à devida fiscalização da execução e ao acompanhamento do envio e recebimento de correspondências;
- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das correspondências sob transporte.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

17 - SUSTENTABILIDADE

Em atendimento a critérios de sustentabilidade como: a gestão de emissão de gases de efeito estufa; reaproveitamento e reciclagem de materiais; ações sociais sustentáveis; coleta seletiva; e promoção ao uso tecnológico, como redução à impactos ambientais, a ECT possui políticas como:

- I) Gestão de Emissão de CO₂e, aplicando a metodologia GHG Protocol;
- II) EcoPostal, para tratamento e destinação de camisas, malas e malotes inservíveis;
- III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e
- IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, entende-se não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a necessidade apresentada, a solução para a necessidade da Administração Pública e do Consórcio/CONSURGE se encontra na licitação do objeto para eventual necessidade de uso.

Uso esse que se comprova pelo levantamento de Termos Formais de Contrato e Notas de Empenho anteriores com a mesma natureza.

A solução encontrada é a contratação de empresa para execução dos serviços e cumprimento das demandas apresentadas pelo Consórcio/CONSURGE, bem como, todas as demais obrigações e previsões deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

20 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos VIÁVEL esta contratação, nos moldes acima descritos.

21 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3213-5850 / 99870-2056



A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a assistência automotiva solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 22 de julho de 2025.

MARCELO LINO DA SILVA

Gerente de Logística - Consorcio/CONSURGE